



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 2 (dois) da sessão plenária ordinária realizada no dia 14 (quatorze) de março de 2019, com início às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Corregedor: Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho.

Exmos. Desembargadores ausentes: Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Sebastião Geraldo de Oliveira e Camilla Guimarães Pereira Zeidler, com causas justificadas; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, José Eduardo de Resende Chaves Júnior e Taisa Maria Macena de Lima, em férias regimentais, e Adriana Goulart de Sena Orsini, em licença para curso.

MM. Juízes convocados presentes: Ricardo Marcelo Silva, Maria Cristina Diniz Caixeta, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Mauro César Silva, Vítor Salino de Moura Eça e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a Ata de nº 1, da sessão plenária realizada em 7 de fevereiro de 2019.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária.

I. Processo TRT n. 00613-2007-149-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Agravante: Rosemary Cristian Thomaz

Advogados: Humberto Marcial Fonseca
Matheus Domingueti

Agravado: Município de Poços de Caldas

Advogado: Samuel Marcondes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face dos pedidos de vista formulados pelos Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Jorge Berg de Mendonça.

Houve as seguintes antecipações de voto: I. o Exmo. Desembargador Relator, Marcelo Lamego Pertence, votou no sentido de não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo; II. os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho acompanharam o voto proferido pelo Exmo. Desembargador Relator; III. os Exmos. Desembargadores Rogério Valle Ferreira, Júlio Bernardo do Carmo, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juliana Vignoli Cordeiro e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho votaram no sentido de não conhecer do Agravo Regimental, por inépcia.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Inscrito para sustentação oral: Dr. Humberto Marcial Fonseca (pela agravante).

II. Processo TRT n. 01024-2008-149-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha

Agravante: João Batista dos Santos

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Agravado: Município de Poços de Caldas

Advogado: Samuel Marcondes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Desembargador Relator, Sérgio da Silva Peçanha.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

III. Processo TRT n. 00846-2006-073-03-00-7 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires

Agravante: Roberto Moreira

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Agravado: Município de Poços de Caldas

Advogadas: Elaine Cristina Reis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sérgio Carlos Pereira

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Houve as seguintes antecipações de voto: I. a Exma. Desembargadora Relatora, Rosemary de Oliveira Pires, votou no sentido de não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo; II. os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho acompanharam o voto proferido pela Exma. Desembargadora Relatora; III. os Exmos. Desembargadores Rogério Valle Ferreira, Júlio Bernardo do Carmo, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juliana Vignoli Cordeiro e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho votaram no sentido de não conhecer do Agravo Regimental, por inépcia.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

IV. Processo PJe TRT n. 0011484-76.2018.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral

Reclamante: Carlos Alberto de Abreu

Advogados: Mariana Ribeiro Oliveira Braga – OAB/MG 0115953

Fábio das Graças Oliveira Braga – OAB/MG 0068255

Reclamada: Caixa Econômica Federal

Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto – OAB/MG 0081245

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro, julgar a reclamação extinta, sem resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC, porque incabível. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 dado à causa.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Sustentação oral: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga (pelo reclamante).

V. Processo PJe TRT n. 0011286-87.2016.5.03.0136 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson

Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

Agravada: Lillian Martins Ribeiro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados Eduardo Aurélio Pereira Ferri e Mauro César Silva; sem divergência, rejeitar a preliminar de sobrestamento; no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

VI. Processo TRT n. 00615-2008-073-03-00-5 ED

Relator: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto

Embargante: Ana Cláudia Rezende Silveira

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Parte contrária: Município de Poços de Caldas

Advogadas: Elaine Cristina Reis

Rita de Cássia Raimundo

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Após agradecer a presença dos MM. Juízes convocados, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão do Incidente de Uniformização de Jurisprudência inserido na pauta judiciária.

VII. Processo PJe TRT n. 0011553-45.2017.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT3

TEMA: "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Falecimento do empregado. Incidência."

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara e Maria Stela Álvares da Silva Campos, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; sem divergência, determinar o arquivamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, uma vez que os votos colhidos não alcançaram o **quorum** exigido para definição de súmula ou de tese jurídica prevalente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Anemar Pereira Amaral, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho votaram no seguinte verbete: **MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 CLT - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO**. Incide a multa prevista no parágrafo 8º artigo 477 CLT, quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, em razão do falecimento do empregado e as verbas rescisórias não forem quitadas no prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Márcio Ribeiro do Valle, Júlio Bernardo do Carmo, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros e Juliana Vignoli Cordeiro votaram no verbeta: A hipótese do falecimento do empregado como causa da rescisão do contrato de trabalho não afasta a aplicação do § 8º do art. 477 da CLT, sendo devida a multa prevista no dispositivo, quando não cumpridas as obrigações no prazo previsto no § 6º do mesmo artigo consolidado.

Os Exmos. Desembargadores Rogério Valle Ferreira, Emília Facchini, José Murilo de Moraes, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Manoel Barbosa da Silva, Rodrigo Ribeiro Bueno e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho votaram na seguinte redação de verbeta: **MULTA DO PARÁGRAFO 8º ARTIGO 477 CLT - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO**. Não incide a multa prevista no parágrafo 8º artigo 477 CLT, quando ocorrer a extinção do contrato de trabalho, em razão do falecimento do empregado e as verbas rescisórias não forem quitadas no prazo previsto no parágrafo 6º do mesmo artigo.

A Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos votou com a seguinte redação de verbeta: **MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FALECIMENTO DE EMPREGADO**. Não incide a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT quando, extinto o contrato de trabalho em face de falecimento de empregado ocorrido antes da vigência da Lei n. 13.467/2017, as verbas rescisórias não forem quitadas no prazo previsto no § 6º, alínea 'b', do mesmo artigo consolidado, com a redação dada pela Lei n. 7.855, de 24/10/1989.

Na sequência, os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Paula Oliveira Cantelli e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho retiraram-se do plenário, com a anuência do Exmo. Desembargador Presidente.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta administrativa.

VIII. Processo TRT n. 00098-2019-000-03-00-7 MA

Assunto: Construção da nova sede da Justiça do Trabalho na área antes ocupada pela Faculdade de Engenharia da UFMG

Apregoadada, o Presidente esclareceu que se trata de matéria objeto de requerimento de ilustres Desembargadores, concernente à obra do Fórum da Justiça do Trabalho. Por essa razão, determinou de imediato que se a incluísse em pauta, porque toda e qualquer abordagem que se possa fazer a respeito dela constitui assunto de relevante interesse do próprio Tribunal e público, como é de conhecimento geral.

Acrescentou que solicitou aos Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo e José Murilo de Moraes esclarecimentos sobre qual seria o objeto da requerida inclusão e que ambos disseram-lhe pessoalmente que a finalidade consistia em que a Administração pudesse dar ao Tribunal Pleno informações atualizadas sobre a obra e os procedimentos a ela atinentes, inclusive sobre a rescisão contratual com a empresa Conata.

Como se trata de um processo constituído de diversas etapas, por isso que todas as questões estão interligadas, e umas remetem às outras, o Presidente, reiterando as comunicações oficiais que expediu aos Desembargadores a cada decisão importante que a Administração tomou acerca do assunto, fez uma exposição minuciosa a respeito de todas as questões, observando a sequência dos fatos que considerou mais importantes para a compreensão do estágio atual da obra, bem assim dos efeitos das medidas até aqui determinadas para o saneamento dos problemas decorrentes dos erros e falhas dos projetos executivos, detectados pela área técnica.

Durante a exposição foram apresentados slides para facilitar o acompanhamento por todos os presentes.

Os Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (1º Vice-Presidente), José Murilo de Moraes, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Laura Franco Lima de Faria e Luís Felipe Lopes Boson manifestaram suas posições a respeito do tema e dirigiram indagações ao Presidente, que as respondeu. Houve debates sobre vários aspectos e, ao final, encerrou-se com o agradecimento do Presidente a todos pela oportunidade de os fatos terem sido debatidos com atenção, cuidado e interesse de que se revestem.

Após, as Exmas. Desembargadoras Maria Stela Álvares da Silva Campos e Cristiana Maria Valadares Fenelon deixaram o plenário, justificadamente.

IX. Processo TRT n. 00119-2019-000-03-00-4 MA

Assunto: Avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais arquivados em 2013 e dos remanescentes com data de arquivamento anterior a tal ano (Proposição N. CPADoc/1/2019)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, autorizar os





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

procedimentos de avaliação para destinação final dos autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, assim como dos autos findos remanescentes com data de arquivamento anterior a 2013.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Segunda Vice-Presidente, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, reiterou convite a todos os presentes para assistirem à aula magna promovida pela Escola Judicial deste Regional, com o tema 'Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e de Assunção de Competência', a ser ministrada pelo Professor aposentado da UFMG, Humberto Theodoro Júnior, no próximo dia 15 de março, na sede do TRT-MG.

A pedido da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, Coordenadora do Comitê Gestor de Atenção Integral à saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 3ª Região, foi apresentado o vídeo "Cartilha Trabalhando com Saúde e Segurança".

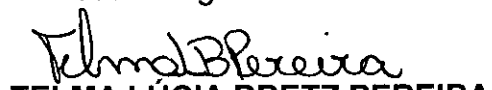
O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês de março, a saber: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima e Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores e dos MM. Juízes convocados presentes, e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Término dos trabalhos às 17 (dezessete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos.

Sala de Sessões, 14 de março de 2019.


MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária